



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

Sala das Sessões, aos 21 de março de 2022.

Venho, por meio deste, consubstanciado na Lei Orgânica do Município de Jaguaré e Regimento Interno, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2022, de autoria do Vereador que a esta subscreve, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
Ao Projeto de Lei Legislativo 004/2022

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que pretende dispor sobre alteração da Lei nº 680/2006 que trata do Código Tributário Municipal de Jaguaré, tendo com o objetivo alterar quando será cobrando a taxa de alvará de licenciamento, nos termos apresentado nesse projeto de Lei.

O projeto em questão tem a iniciativa do Nobre Vereador José Carlos Alves Junior, conforme disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal. Uma vez que o país vive num período de recessão onde muitas pessoas estão desempregadas tentando assim alternativas, criando novas empresas para terceirização de serviços e demais ramos de atividades.

Desta maneira temos como objetivo incentivar a geração de emprego e a regularização junto ao município para poder exercer suas atividades de forma legal e tranquila dentro das normas Estatais. Assim, o presente projeto visa incentivar a regularização das empresas que se encontram na informalidade, concedendo assim a isenção da taxa de alvará, cobrando-se somente na abertura da empresa e em caso de alteração cadastral e não a cobrança anual, como vem sendo executado.

Isso demonstra para aquele que quer crescer e investir no município, que o Legislativo constrói e constitui para um ambiente positivo e favorável para estes empresários que tem dentro da sua característica o empreendedorismo.

Noutro giro, tendo em vista que atualmente o Código Tributário Municipal prevê que o Poder Executivo deve cobrar anualmente taxa de licenciamento de alvará, acaba por colaborar pela inadimplência e informalidade.

Em consonância com isso, não se justifica a cobrança anual de taxas das empresas da quais não tiveram nenhuma alteração do ramo de atividade, endereço ou afins.

Assim, a aceitação do referido projeto é um incentivo a todos os contribuintes que pretendem formalizar seus empreendimentos, por isso, conto com o apoio dos nobres para aprovação do presente projeto.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei do Poder Legislativo, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado os trâmites regimentais.

Sala das Sessões, aos 21 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2022

**ALTERA O CAPÍTULO II E OS ARTIGOS DA LEI Nº
680 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do Vereador que assina esse projeto, no uso de suas atribuições que lhe o Regimento Interno, propõe a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o capítulo II e o artigo 148 da Lei Municipal nº 680 de 15 de dezembro de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

[...]

**CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 148. *O fato gerador da Taxa de licença para localização e autorização de funcionamento é o exercício regular do poder de polícia no licenciamento e autorização, obrigatória, para o início e desenvolvimento das atividades de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, profissionais, prestadores de serviços e outro que venham a exercer atividades no município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou por residência;*

[...]

Art. 2º Altera o artigo 150 da Lei Municipal nº 680 de 15 de dezembro de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

[...]

Art. 150. *A taxa de licença para localização é devida no ato do registro do estabelecimento no cadastro municipal de contribuintes.*

[...]

Art. 3º Altera o artigo 155, 156 e seus §2º e 4º da Lei Municipal nº 680 de 15 de dezembro de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Art. 155. A Taxa de Licença para Localização e autorização de funcionamento será devida no ato de licenciamento e antes do início da atividade e toda vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, da atividade ou do ramo da atividade.

Art. 156. A licença para localização e autorização de funcionamento do estabelecimento será concedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.

[...]

§ 2º É obrigatório o pedido de nova autorização e expedição de novo alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, concomitantemente com aqueles já permitidos.

[...]

§ 4º Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades, sem possuir o Alvará de Licença para Localização e autorização de funcionamento devidamente renovado.

[...]

Art. 4º Altera o artigo 159 da Lei Municipal nº 680 de 15 de dezembro de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

[...]

Art. 159. O Alvará de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento, deverá ser colocado em lugar visível ao público e à fiscalização municipal.

[...]

Art. 5º Altera o artigo 201 e inciso I da Lei Municipal nº 680 de 15 de dezembro de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

[...]

Art. 201. Constituem infração às disposições das taxas de licença:

I - iniciar atividades ou praticar ato sujeitos à taxa de licença antes da concessão desta;

[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 21 de março de 2022.

**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Secretário**